

REVISTA BRASILEIRA DE LEPROLOGIA

(2.^a Série da Revista de Leprologia de São Paulo)

ÓRGÃO OFICIAL DA SOCIEDADE PAULISTA DE LEPROLOGIA

(Declarada de Utilidade Pública. Lei n.º 2891 de 23-XII-1954)

E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LEPROLOGIA

VOLUME 25

ABRIL-JUNHO DE 1957

NÚMERO 2

EDITORIAL

A Revista Brasileira de Leprologia publicou em seu n.º 4, vol. 24 de 1956, as sugestões apresentadas pela Sociedade Paulista de Leprologia, para atualização da lei que orienta a profilaxia da lepra no país.

Não vamos aqui entrar na apreciação do mérito dessas sugestões, apresentadas por uma comissão de leprólogos para esse fim designada, refletindo a média da opinião do centro leproológico paulista, mas apenas insistimos na necessidade dessa atualização, visto que a lei em vigor, constitui um óbice para a aplicação da orientação recomendada pelo último Congresso Internacional de Madri. Judiciosamente o S. N. L. vem se adaptando, numa fase muito natural de transição, aos novos conceitos oriundos do conhecimento da moderna leprologia e recomendados naquele Congresso.

Na carta dos Leprólogos Brasileiros, redigida como resultado da "V Reunião dos Leprólogos Brasileiros, realizada em Belo Horizonte, em 1956, já foi feita referencia à necessidade dessa reforma, mas que, todavia, até o presente, não mereceu das autoridades responsáveis a atenção devida.

As sugestões apresentadas pela Sociedade Paulista de Leprologia, são por isso mesmo muito oportunas e poderão servir de base para a feitura de uma nova legislação, que devera ter assistência técnica direta do S. N. L., junto aos legisladores, para que a nova lei seja apresentada de acôrdo com os últimos progressos da leprologia.

O que não é possível é estar-se subordinado em 1957 a uma legislação profilática que data de mais de 30 anos, anterior, dentre

outros pontos profundamente evoluídos, à terapêutica sulfônica e aos conhecimentos atuais da imunologia da lepra.

Estamos certos que êsse assunto há de merecer especial atenção dos responsáveis atuais pela profilaxia da lepra no país, que envidarão esforços para que a nova lei possa estar em vigor no próximo exercício, e assim poder o S. N. L. desempenhar suas funções com maior liberdade e sem os entraves que a atual legislação oferece.

Para se ter uma noção como o assunto é de real interêsse, basta ler no presente número, a relação de leis e decretos, regulamentos e atos que regem a profilaxia da lepra no momento.